

CONSELHO ESTADUAL SE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO CEE N° 259/69

INTERESSADO:- Fundação Educacional de Bauru - Faculdade de Engenharia de Bauru.

ASSUNTO :- Transferência de aluno.

RELATOR :- Conselheiro Sebastião Henrique do Cunha Fontes

P A R E C E R N° 399/69-CES

A Faculdade de Engenharia de Bauru pede a este colendo CEE a necessária autorização para aceitar a transferência do aluno Luiz Antonio Franco de Godoi, que está realizando o curso de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Ofereceu certidão firmada pelo secretário da citada Universidade confirmando o fato.

Verifica-se do processo (fls. 5) que o aluno em apreço está matriculado no 1° ano da Escola de Engenharia da citada Universidade, e que o Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia de Bauru opinou favoravelmente a transferência, desde que fossem realizadas as adaptações necessárias.

A Assessoria de Planejamento transcreve parcialmente o convênio firmado entre o Brasil e Portugal, homologado pelo Decreto n° 62.646, de 3/5/1968, cujo art. XIII justifica a transferência solicitada.

Aliás, o Brasil mantém com outros países convênios semelhantes, como por exemplo o convênio cultural celebrado com o Uruguai e promulgado pelo Decreto n° 62.977, de 11/7/1968 (Documenta 88).

Entretanto, é "necessária a conciliação didática e curricular" preceituada pelo mencionado art. XIII, do Convênio Cultural Brasil-Portugal.

Cumpridas, portanto, as normas acima mencionadas, somos favoráveis à autorização da matrícula de Luiz Antonio Franco de Godoi, na forma solicitada.

Cumpre observar que o documento de fls. 3, firmado pelo Secretário da Universidade do Porto, não está devidamente formalizado. Penso que não só esse documento como os demais oferecidos por Luiz Antonio Franco de Godoi devem ser autenticados pela autoridade Consular competente, pois o reconhecimento da firma pela autoridade notarial portuguesa, por si só, não produz efeito no Brasil.

São Paulo, 9 de setembro de 1969.

as.) Conselheiro SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES
Relator